



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 28/04- Autógrafo nº 27/04 – Proc. nº 496/04

Lei nº 3781, DE 23 DE ABRIL DE 2004

“ Altera redação do art. 3º da Lei nº 3768/04 “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3768, de 19 de fevereiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º - As infrações contidas no artigo anterior, serão transformadas em multa compensatória, cuja base de cálculo é o metro quadrado construído irregularmente, na proporção de dez por cento (10%) do valor apurado por metro quadrado, utilizando-se a Tabela de Valor da construção, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vigente no exercício do deferimento do pedido de regularização, estando isenta da mesma o proprietário que requereu os benefícios da Lei Municipal nº 3724, de 06 de novembro de 2003, até a data da publicação da presente Lei. “

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de abril de 2004

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3781/04)

Do P.L. nº 28/04 - Autógrafo nº 27/04 – Proc. nº 496/04

Fl.02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de abril de 2004.

EDER LINIO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

Osmar Tasmo
OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. **PUBLIQUE-SE** no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

[Handwritten signature]
Bel VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo